**DECRETO Nº 1.419/2021**

***Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”***

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Muitos Capões/RS e a necessidade de um controle imediato nos índices de contágio e com o intuito de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, a fim de dar continuidade às ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus com a manutenção da prestação dos serviços públicos em âmbito municipal;

**DECRETA**

**DA ORDEM GERAL**

**Art. 1º** Fica proibida a aglomeração de munícipes nas praças e locais públicos, não podendo permanecer nestes ou promover eventos, sendo permitida tão somente a circulação.

**Art. 2º** Fica determinado que os bares poderão funcionar com a capacidade de 30% da lotação máxima permitida no PPCI, como horário de funcionamento das 06h00min e 22h00min.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão realizar a medição de temperatura na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização e cobrar o uso de máscaras.

**Art. 4º** Ratifica-se que os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As, instituído através do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além da interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização do Município e, caso necessário, da Brigada Militar.

**DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 7º.** O horário de funcionamento das repartições municipais é das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com observância às normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 8º.** A jornada de trabalho dos Servidores Municipais em geral e dos Empregados Públicos Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, as quais deverão ser cumpridas na repartição em que o Servidor estiver lotado, de acordo com as peculiaridades de suas atribuições.

**§1º.** Somente poderá ser adotado o regime excepcional de teletrabalho, quando for possível, de acordo com as atribuições legais de cada servidor e sem prejuízo do serviço público, nas seguintes situações:

I - dependendo de recomendação médica, aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos daqueles com atuação nas áreas da Saúde ou quando não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições; situação esta em que o servidor exercerá suas atividades em local apropriado, com respeito aos protocolos recomendados e afastado do atendimento direto ao público;

II - gestantes, mediante comprovação;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunodepressoras, que não resultem em incapacidade para o trabalho, mediante comprovação e recomendação através de atestado médico e confirmação do atestado pelo serviço de Medicina do Trabalho do Município.

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, e com aprovação do serviço de Medicina do Trabalho do Município, devem ficar afastados do trabalho presencial.

**§ 2º.** Os servidores que não estiverem exercendo suas funções nas repartições públicas, deverão realizar trabalho de forma remota (*home office*).

**§ 3º.** Os servidores municipais, aos quais for autorizada a realização de tarefas em regime de teletrabalho (trabalho remoto), nos termos do § 1º deste artigo, deverão encaminhar ao Departamento Pessoal, semanalmente, até o final do expediente do último dia útil de cada semana, relatório circunstanciado de todas as atividades laborais exercidas neste período.

**§ 4º.** Os demais Servidores e Empregados Públicos Municipais, que não se enquadrem nas especificações referidas no parágrafo anterior, exercerão suas atividades no horário normal de expediente das Repartições Públicas Municipais, nos termos do *caput* deste artigo, respeitadas as normas, protocolos e orientações acerca do distanciamento, higienização e da etiqueta respiratória nos locais de trabalho.

**§ 5º.** Estão excetuados da previsão do *caput* deste artigo, os professores da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** Os Secretários Municipais adotarão, excepcionalmente, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, alteração de jornadas de trabalho, se necessário for.

**Art. 10º.** O atendimento ao público externo, nas Repartições Públicas Municipais, fica restrito ao fluxo das equipes de trabalho em cada setor, para evitar aglomeração de pessoas, determinando-se o atendimento máximo simultâneo de uma pessoa por setor, devendo ser respeitadas as normas de distanciamento mínimo e de higiene recomendadas.

**Parágrafo único.** Recomenda-se à população em geral, quando necessitar dos serviços da Prefeitura Municipal e antes de se dirigir pessoalmente às repartições, que busque informações por meio de ligação telefônica.

**Art. 11º.** É obrigatório o registro de ponto biométrico, por parte dos Servidores, em todas as Repartições Públicas Municipais em que o equipamento específico estiver disponível, devendo ser observada a higienização das mãos, com a utilização de álcool gel na concentração 70% (setenta por cento) de etanol, antes e depois da utilização do equipamento, evitando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 12°.** Ficam autorizados os Professores Municipais, em caráter temporário, para realizar em Regime Excepcional de Teletrabalho durante a suspensão das atividades presenciais, regulamentados por decreto municipal. Considera-se teletrabalho o desenvolvimento de atividades pedagógicas, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis e acessíveis a toda comunidade escolar, fora das dependências físicas da entidade de sua lotação, e que por sua natureza de trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial, sem prejuízos aos educandos.

**Parágrafo Único -** A realização de teletrabalho será restrita aos professores do Município de Muitos Capões que, em razão da natureza do trabalho, e que tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas. Observando que darão continuidade aos serviços pedagógicos à distância, bem como tirarão dúvidas e prestarão acessoria aos educandos que necessitarem, respeitando o calendário de atividades presenciais na rede municipal.

**Art. 13º.** As Comissões, Disciplinar Permanente e de Estágio Probatório devem retomar suas atividades normalmente, seguindo as normas do distanciamento controlado dentro das repartições das reuniões, e no caso oitiva de pessoa estranha à Comissão, esta devera ser realizada em ambiente adequado, com todos os meios de proteção ao COVID.

**Parágrafo Único –** Os prazos voltam a correr normalmente na Comissão Disciplinar Permanente, na data da publicação deste Decreto.

**Art. 14º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. Registre-se. Publique-se.

Muitos Capões, 18 de maio de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal